



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. A Fundação Catarinense de Cultura anexa alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros em relação às Alas Central e Sul do CIC.

Desse modo, quanto a esses espaços, a medida constritiva tomada há poucos dias pode ser revogada, haja vista que a autoridade pública adequada atestou a regularidade do estabelecimento.

Existe pendência ainda quanto à Ala Norte, como reconhece a própria FCC, mas protestando que, nos termos do acordado neste processo, há prazo para a sua plena reforma. Adita que tal espaço não é “aberto ao público”.

Quanto ao tópico, pelos esclarecimentos que vieram, também tenho por bem afastar as medidas retaliativas de antes, mas o que fica condicionado ao uso limitado a missões de ordem administrativas, sem a frequência de populares.

Seja como for, relativamente ainda ao ponto, abro vista ao Ministério Público, pois, até mesmo nos cálculos da FCC, o prazo judicialmente outorgado para a integral regularização do Complexo do CIC é de iminente vencimento.

Assim: a) revogo a decisão anterior, seja quanto à interdição, seja quanto à multa; b) as Alas Sul e Central ficam, por extensão, com a plenitude de uso revigorado; c) a Ala Norte tem o uso limitado a atividades internas da Fundação, o que será reavaliado após o posicionamento do Promotor de Justiça, a quem os autos irão com vista.

2. Há, ainda, a pendência de embargos de declaração, vindos do Ministério Público, e que buscam aclarar a extensão da decisão de interdição.

Eles, na medida do novo rumo dado à causa, perdem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

o objeto.

Não os conheço.

Florianópolis, 5 de julho de 2013.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0696958-48.2004.8.24.0023